



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)
<i>Justica, transportes e</i>
PARA PARECER <i>defesa</i>
<i>cidade</i>
Presidente da CMP

EMENDA À LEI ORGANICA Nº ⁰⁰¹ 28 de Abril de 2016

**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO A
EMENDA À LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE PARATY -RJ**

A Câmara Municipal de Paraty APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paraty, nos termos do Parágrafo 2º, artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, bem como com fincas no artigo 39, parágrafo 3º da Lei do idoso.

Artigo 1º - Revoga-se o Inciso I do artigo 227 da Lei Orgânica, passando a vigorar com a seguinte redação:

" I – as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade;"

Artigo 2º - A presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Paraty entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraty – RJ, Sala das Sessões em 28 de Abril de 2016.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL

Presidente

Valceni da Silva Teixeira
VALCENI DA SILVA TEIXEIRA

1º Vice-Presidente

Ruan Carlos Mineiro Marcelino
RUAN CARLOS MINEIRO MARCELINO

2º Vice-Presidente

Celso Luiz Vieira Coelho
CELSON LUIZ VIEIRA COELHO

1º Secretário

Deilimar Barros da Silva
DEILIMAR BARROS DA SILVA

2º Secretário

27/04/16
4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY.
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

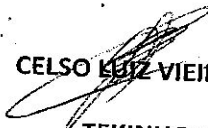
VEREADOR CELSO LUIZ VIEIRA COELHO
TEKINHO LEGAL

JUSTIFICATIVAS

Em cognição sumária verifica-se o que ambas Emendas estão corretas, com base do artigo 39, 3º da lei do idoso, onde é delegado aos municípios sobre as condições para o exercício da GRATUIDADE nos meios de transporte municipais, dando a margem de 60 a 65 anos para transportes dentro do município.

Paraty – RJ, Sala das Sessões em 28 de Abril de 2016.

Autor


CELSO LUIZ VIEIRA COELHO

TEKINHO LEGAL

VEREADOR - PMDB



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY – CIDADE HISTÓRICA – MONUMENTO NACIONAL

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº _____/2016

Assunto: DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO A EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARATY.

Trata o presente de solicitação do Diretor de Assuntos Legislativos da Câmara de Vereadores deste Município, sobre o Emenda à Lei Orgânica nº 001/2016, onde **"revoga-se o Inciso I do artigo 227 da Lei Orgânica, passando a vigorar com a seguinte redação:**

I - As pessoas com idade igual ou superior à 60 (sessenta) anos de idade;".

Em cognição sumária verifica-se o preenchimento dos requisitos legais, devidamente amparados pelo Estatuto do idoso, artigo 39 § 3º da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, à aprovação do projeto de Lei.

Isto posto, entende esta Consultoria Jurídica que a proposição **está apta a ser apreciada**, pronunciando-se pela regular tramitação, por conter os princípios de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Por conter os princípios da admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, devolvo o presente.

S.M.J., esse é o parecer.
Paraty, 04 de abril de 2016.

Oswaldo Carlos de Ávila Júnior
Advogado Geral da Câmara Municipal
Matrícula 003473-2
OAB/RJ 93.513